

INDICAÇÃO Nº 3851 DE 2013

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as providências no sentido de dar o devido cumprimento ao disposto na Lei nº 12.188, de 06 de janeiro de 2006, no sentido de extinguir a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e, ato contínuo, incorporar sua estrutura acadêmica a uma Universidade Estadual, estruturando seu quadro de servidores.

JUSTIFICATIVA

A citada Lei nº 12.188, de 2006, autorizou o Poder Executivo a extinguir a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, Instituição Pública Isolada incorporada ao Sistema Estadual de Ensino Superior pela Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, sob a justificativa de ajustá-la às metas institucionais voltadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino das ciências e práticas de saúde visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania, tal como constante da Mensagem 16/2005, do Senhor Governador.

Todavia, apesar da autorização legislativa, o processo de extinção e incorporação da autarquia a uma Universidade Estadual ainda não se concretizou, e os servidores, o corpo docente e o corpo discente da FAMEMA vêm enfrentando inúmeras dificuldades orçamentárias e estruturais para funcionamento da unidade, entre eles a falta de prédios próprios para a realização das atividades acadêmicas.

Buscam, em conjunto, a conclusão do processo de encampação, iniciado com a estadualização do complexo educacional e assistencial da FAMEMA, integrando-a a uma das Universidades Estaduais de São Paulo, o que potencializaria sua capacidade acadêmica e de prestação de atendimento médico – e, para tanto, necessária a atuação do Executivo, que já possui a autorização legislativa para tanto.

Desta forma, restam justificadas a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância das providências pleiteadas, pelo que se indica a adoção das medidas ora apontadas.

Sala das Sessões, em

Deputado Carlos Giannazi